Certifico que a (o) presente foi afixada no local de costume, no periodo de 28/12/98 a 27/01/99

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 835/98

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍCPIO DE ALTA FLORESTA – MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Alta Floresta, em parcela única de R$1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinqüenta reais) mensal.

ARTIGO 2.º - Fixa o valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, em parcela única de R$6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cimco reais) mensal.

ARTIGO 3.º - Fixa o valor do subsídio do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Alta Floresta, em parcela única de R$2.775,00 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) mensal.

ARTIGO 4.º - Os valores estabelecidos pelos Artigos anteriores, serão obedientes às limitações impostas pela Constituição Federal, Artigos 39, § 4.º; 57, § 7.º; 150, II; 153, III; e 153, § 2.º, I.

ARTIGO 5.º - Os valores fixados pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei, serão revistos por Lei específica, preceituando ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 26 de Dezembro 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal